

LEI Nº 771/02
DE 17 DE JULHO DE 2002.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento do medicamento genérico e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Ao emitir receita, o médico ou dentista da rede municipal da saúde deverá fazer constar, se houver à disposição no mercado, o nome do medicamento genérico prescrito ao paciente.

Parágrafo Único- O profissional subscritor da receita médica de que trata o “Caput” deste artigo deverá prescrever o medicamento em letra de forma ou impressa.

Artigo 2º- O proprietário e/ou seu responsável de farmácia, drogaria e/ou estabelecimento similar deverá informar ao consumidor, se houver no mercado, o nome do medicamento genérico correspondente, ainda que não o tenha à venda em seu estabelecimento.

Artigo 3º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar de sua promulgação.

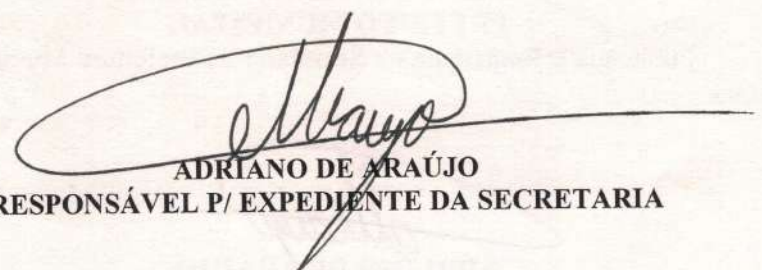
Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí;
Em 17 de julho de 2002.


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí,
na data supra.


ADRIANO DE ARAÚJO
RESPONSÁVEL P/ EXPEDIENTE DA SECRETARIA

